

c) Especificação do número de lugares de estacionamento comum e do número de lugares de estacionamento privativo.

3 — O pedido deve ainda ser instruído, no mínimo, com o estudo prévio do projecto de arquitectura.

4.º

**Elementos do pedido de licenciamento
ou comunicação prévia de operações de loteamento**

1 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia relativo às operações de loteamento abrangidas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, deve ser instruído com uma memória descritiva onde sejam especificados os elementos referidos no artigo 2.º da presente portaria.

2 — O pedido a que se refere o número anterior deve ainda ser instruído com uma planta de síntese indicando, nomeadamente, a finalidade dos lotes, identificando claramente as tipologias de empreendimentos turísticos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2008 e portarias regulamentares, bem como os lotes que se destinam a outras unidades de utilização, nomeadamente restaurantes, salas de reuniões, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, equipamentos de animação autónomos, equipamentos de desporto e lazer e outros equipamentos complementares.

3 — Para além dos elementos referidos no número anterior, devem ser juntas ao pedido fotografias, de preferência coloridas e panorâmicas, do local.

5.º

**Elementos do pedido de licenciamento
ou comunicação prévia de obras de edificação**

1 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia dos empreendimentos turísticos a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, deve ser instruído com uma memória descritiva de que constem os seguintes elementos:

a) O tipo de empreendimento, a classificação e a categoria pretendidos;

b) A especificação do número de unidades de alojamento e do número de camas (individuais e duplas) fixas e convertíveis;

c) Capacidade prevista para outras unidades de utilização, nomeadamente restaurantes, salas de reuniões, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, equipamentos de animação autónomos, equipamentos de desporto e lazer e outros equipamentos complementares;

d) Especificação do número de lugares de estacionamento comum e do número de lugares de estacionamento privativo;

e) O modo de cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos para as instalações do empreendimento e dos requisitos opcionais verificáveis em sede de projecto, com a indicação da respectiva pontuação, nos termos da Portaria n.º 326/2008, de 28 de Abril;

f) A organização funcional do empreendimento e as suas circulações horizontais e verticais;

g) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada;

h) A calendarização da execução do empreendimento, no caso de este ser realizado por fases.

Em 12 de Junho de 2008.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 519/2008

de 25 de Junho

Pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril, o Governo redefiniu um conjunto de regras que actualizaram a disciplina de gestão do consumo de energia constantes do regulamento para a eficiência energética na indústria, estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, e diplomas que o regulamentaram, que revogou, definindo quais as instalações consideradas com consumo intensivo de energia.

Este decreto-lei, que regula o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE), instituído com o objectivo de promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia, prevê que os operadores, para cumprirem as obrigações decorrentes deste diploma, devem recorrer a técnicos ou entidades credenciadas pela Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e remeteu para portaria do membro do Governo responsável pela economia a aprovação dos requisitos de habilitação e experiência profissional a observar para a credenciação desses técnicos ou entidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril, que criou o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE), manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º Os requisitos mínimos de habilitação e experiência profissional a observar na credenciação de técnicos e entidades são os seguintes:

a) Técnico auditor energético e autor de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso:

i) Habilitação com o curso de Engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou com o curso de Engenheiro Técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos;

ii) Experiência profissional adequada;

iii) Ter à disposição a aparelhagem de medida e controlo necessária para o efeito;

b) Entidade auditora energética e autora de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso:

i) Ter como fim estatutário actividade relacionada com a consultoria e projecto (auditoria ou elaboração de projectos de instalações industriais) na área da energia;

ii) Fazer prova de que possui ao seu serviço técnico ou técnicos reconhecidos conforme exigido na alínea a) deste número.

2.º Para efeitos da alínea *a)* do número anterior, considera-se uma experiência profissional adequada se o candidato possuir pelo menos cinco anos de prática em instalações cujo consumo de energia se situa acima dos limites indicados no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2008 ou três anos de experiência específica nas áreas de auditoria e consultoria energética.

3.º Pode ser concedido o reconhecimento a pessoas com prática inferior à exigida no número anterior quando o candidato tiver pelo menos dois anos de experiência profissional específica nas áreas da auditoria e consultoria energética e possuir em simultâneo alguma das seguintes habilitações especiais:

a) Curso de Engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou curso de Engenheiro Técnico, reconhecido pela Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, com especialização em Energia;

b) Curso de Engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou de Engenheiro Técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, que inclua disciplinas de Auditoria Energética ou de Utilização Racional de Energia;

c) Pós-graduação em Auditoria Energética;

d) Tenha desenvolvido actividades de investigação ou docência universitária na área da Auditoria Energética e na da Utilização Racional de Energia durante pelo menos um ano;

e) Grau de mestre ou doutor na área da Auditoria Energética e na da Utilização Racional de Energia.

4.º O processo para o reconhecimento dos técnicos e entidades, a apresentar à Agência para a Energia (ADENE), deve ser acompanhado da respectiva declaração ético-profissional, cujas minutas constam dos anexos III e IV da presente portaria e que dela fazem parte integrante.

5.º O processo referido no número anterior deve ser constituído pelos seguintes documentos:

a) Requerimento solicitando a aprovação do reconhecimento à DGEG, de acordo com os modelos constantes dos anexos I e II da presente portaria e da qual fazem parte integrante;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Identificação completa dos técnicos reconhecidos, no caso do reconhecimento de pessoa colectiva;

d) *Curriculum vitae* detalhado explicitando, em particular, as actividades desenvolvidas no âmbito da prática profissional ou académica, referida nos n.ºs 2.º e 3.º;

e) Listagem do equipamento, de medida e controlo, disponível para a realização das auditorias energéticas e para o desenvolvimento da actividade;

f) Declaração ético-profissional, de acordo com o modelo constante nos anexos III e IV da presente portaria e da qual fazem parte integrante;

g) Declaração, facultativa, de autorização de divulgação de dados pessoais de acordo com o modelo constante dos anexos V e VI da presente portaria e da qual fazem parte integrante;

h) Outros elementos e referências consideradas úteis pelo requerente para o reconhecimento.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 17 de Junho de 2008.

ANEXO I

Modelo de requerimento para reconhecimento de técnicos como auditor energético e autor de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE), publicado com o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril.

Exmº Senhor, Director-Geral da Energia e Geologia,	
F(a)....., residente em (b), distrito de, concelho de, portador do Bilhete de Identidade nº, emitido em, pelo Arquivo de Identificação de, com o curso de..... concluído em, vem por este meio requerer a V. Exª, nos termos do Artº 10º do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, publicado com o Decreto-Lei nº 71/2008, de 15 de Abril, o reconhecimento como técnico Auditor Energético e Autor de Planos de Racionalização e de Relatórios de Execução e Progresso.	
Para os efeitos da prova exigida na Portaria...../2008, juntam-se os seguintes documentos:	
- (c)
- (d)
- (e)
- (f)
- (g)
Data:	Pede Deferimento,
	Assinatura

(a) Nome.

(b) Endereço postal.

(c) Documento comprovativo do curso.

(d) *Curriculum vitae* detalhado, explicitando, em particular, as actividades desenvolvidas no âmbito da prática profissional ou académica, referida nos n.ºs 2.º e 3.º (anexando os respectivos documentos comprovativos).

(e) Listagem do equipamento de medida e controlo de que dispõe para o desenvolvimento da actividade.

(f) Declaração ético-profissional, conforme modelo em anexo.

(g) Declaração de autorização de divulgação de dados pessoais, conforme modelo em anexo (facultativa).

Os dados pessoais recolhidos destinam-se a tratamento informático e podem ser alterados, rectificados ou eliminados junto da DGEG.

ANEXO II

Modelo de requerimento para reconhecimento de entidades como auditor energético e autor de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE), publicado com o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril.

Exmº Senhor, Director-Geral de Energia e Geologia,	
F(a)....., sita (b)....., distrito de, concelho de, pessoa colectiva nº, com a actividade enquadrada nas áreas de consultoria e projecto em instalações consumidoras intensivas de energia, vem por este meio requerer a V. Exª, nos termos do n.º 4 do Artº 10º do SGCIE – Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, publicado com o Decreto-Lei nº 71/2008, de 15 de Abril, o reconhecimento para realizar Auditorias Energéticas e elaborar Planos de Racionalização e Relatórios de Execução e Progresso.	
Como prova das condições exigidas na Portaria/2008, juntam-se os seguintes documentos:	
- (c)
- (d)
- (e)
- (f)
- (g)
Data:	Pede Deferimento
	Assinatura

(a) Nome.

(b) Endereço postal.

(c) Estatutos ou documento equivalente que comprove o enquadramento da actividade da entidade nas áreas de consultoria e projecto em instalações consumidoras intensivas.

(d) Documento comprovativo de que possui ao serviço técnico ou técnicos reconhecidos no âmbito do SGCIE.

(e) Declaração ético-profissional, conforme modelo em anexo.

(f) Declaração de autorização de divulgação de dados pessoais, conforme modelo em anexo (facultativa).

(g) Listagem do equipamento de medida e controlo de que dispõe para o desenvolvimento da actividade.

Os dados pessoais recolhidos destinam-se a tratamento informático e podem ser alterados, rectificados ou eliminados junto da DGEG.

ANEXO III

Declaração ético-profissional

(para reconhecimento de técnicos)

... (nome), ... (grau académico), declaro, para efeitos de obtenção de reconhecimento como auditor energético e autor de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso, aplicar o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE) com independência técnica e isenção, cumprindo os regulamentos, normas e legislação aplicáveis, os quais são do meu conhecimento, reconhecendo à DGEG — Direcção-Geral de Energia e Geologia a capacidade de me retirar o mesmo reconhecimento quando não satisfizer as condições a que me comprometo.

... (data).

... (assinatura).

ANEXO IV

Declaração ético-profissional

(para reconhecimento de entidades)

... (nome), representante legal da ... (identificação da sociedade), cujo fim estatutário é a actividade de ..., declaro, para efeitos de obtenção do reconhecimento como auditor energético e autor de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso, que a ... (identificação da sociedade) aplicará o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE) com independência técnica e isenção, cumprindo os regulamentos, normas e legislação aplicáveis, os quais são de nosso conhecimento, reconhecendo à Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) a capacidade de nos retirar o mesmo reconhecimento quando não satisfizermos as condições a que nos comprometemos.

... (data).

... (carimbo da empresa e assinatura).

ANEXO V

Declaração de autorização de divulgação

Eu, ... (nome), portador do bilhete de identidade n.º ..., de ... de ... de ..., do arquivo de identificação de ..., declaro que autorizo a Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) a divulgar informações constantes do meu processo de reconhecimento ao abrigo do sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE).

... (data).

... (assinatura).

ANEXO VI

Declaração de autorização de divulgação

... (nome), representante legal da ... (identificação da sociedade), cujo fim estatutário é a actividade de ...,

declaro que autorizo a Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) a divulgar informações constantes do processo de reconhecimento da sociedade ao abrigo do sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE).

... (data).

... (carimbo da sociedade e assinatura).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 520/2008

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Arraiolos: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à PLANICAÇA — Planeamento Cinegético, L.ª, com o número de identificação fiscal 505768739 e sede no Monte do Pequito, 7490 Pavia, a zona de caça turística da Herdade da Bardeira e outras (processo n.º 4868-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Herdade da Bardeira» e «Courela da Bardeira», sitos na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 641 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

